



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 237/2018

APROVADO

Ao expediente:
Sala de Sessão

24 SET. 2018

Secretaria(a)

DAMIANI NA TV - PSC e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Sr. Diego Dalmagro, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo que seja disponibilizada pela empresa Águas de Sorriso, cadeira de rodas para locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida, permanente ou temporária, quando se dirigem até a agência da concessionária em busca de atendimento, no Município de Sorriso/MT, por aplicação análoga à Lei Municipal nº 1810/2009.**

JUSTIFICATIVA

Considerando a existência da Lei Municipal nº 1.810/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e órgãos públicos municipais instalados no município de Sorriso, disponibilizarem cadeira de rodas para locomoção de idosos e usuários com mobilidade reduzida, para facilitar a locomoção dentro de suas dependências;

Considerando que uma grande parcela de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como, pessoas com mobilidade reduzida, permanente ou temporária, não possuem cadeiras de rodas ou que não podem levá-la consigo e ao chegarem à agência da concessionária, de carro ou moto, não tem meios apropriados para se locomover até seu interior;

Considerando que a empresa Águas, de Sorriso trata-se de uma concessionária de serviços públicos e diante da ausência de previsão específica na legislação municipal quanto à obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos, manterem em seus estabelecimentos cadeiras de rodas, entende-se deve ser aplicada a esta, por analogia, a disposição legal contida na Lei nº 1.810/2009;

Importa ressaltar, que a analogia é fonte formal mediata do direito, utilizada com a finalidade de integração da lei, ou seja, a aplicação de dispositivos legais relativos a casos análogos, ante a ausência de normas que regulem o caso concretamente apresentado à apreciação jurisdicional, a que se denomina anomia.

Assim, o presente requerimento faz-se necessário, justamente para garantir a esta parcela da população, acesso ao atendimento em condições adequadas e dignas de locomoção, bem como, garantir ainda, seja observado o princípio da dignidade da pessoa humana, que constitui o princípio máximo do estado democrático de direito.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Diante disso, faz-se imprescindível o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 17 de setembro de
2018.


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP

LEI MUNICIPAL Nº. 1.810/2009.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2009.

AUTOR: PAULO DA FARMÁCIA e VANZELLA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DISPONIBILIZAREM CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO DE IDOSOS E USUÁRIOS COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todas as Agências Bancárias e os Órgãos Públicos Municipais instalados no município de Sorriso deverão dispor de cadeiras de rodas para facilitar a locomoção dentro de suas dependências.

Parágrafo único - A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do idoso, deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todas as repartições públicas municipais, devendo as mesmas, adequarem suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Art. 3º - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessitem e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento da presente Lei, regulamentando-a no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As instituições bancárias e Órgãos Públicos terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da regulamentação da presente Lei para se adequarem aos termos da mesma.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas descritas no caput do artigo deverão fixar em local visível, cartaz informativo da disponibilidade da cadeira de rodas nos termos da Lei.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multa diária de 100 UFLs.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE ABRIL DE 2009.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração